

PARECER PRÉVIO Nº 169/2024

PROCESSO Nº: 08629/2022-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Prefeitura Municipal de Cedro

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): João Batista Diniz

ADVOGADO (A): Cícera Rochelle Boaventura de Melo OAB-CE nº 43.962

RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia

SESSÃO: Pleno Virtual de 27 de maio a 03 de junho de 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO. EXERCÍCIO DE 2021.

Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação. Notificações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Cedro**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do senhor **João Batista Diniz** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

RECOMENDAR conforme as Razões do Voto.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboia e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.
Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 27 de maio a 03 de junho de 2024.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR